



Mais humana, mais feliz.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Secretaria Municipal da Educação/Unaí-MG

Rua Natal Justino da Costa nº 654, Centro

Fone: (038) 3677-4992

No.110/2017

DE: SEMED/ GABINETE

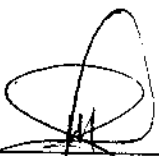
PARA: PROJUR: PROCURADORIA JUDICIAL

ATT. Dr. ANTÔNIO LUCAS

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos servimo-nos da presente para solicitar desta procuradoria parecer jurídico-técnico acerca de procedimento de venda/ leilão de bem público- lote e terreno - com finalidade de aplicação em construção de unidade escolar infantil (creches) conforme cópias de documentos anexa.

Sendo só o que nos consta para o momento, somos atenciosamente gratos.


Secretário Municipal de Educação

15/05/2017

Emissor:
Eva Cordeiro

Data:

15/05/17

Receptor:



Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral



Mais humana, mais feliz.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Secretaria Municipal da Educação/Unaí-MG

Rua Natal Justino da Costa nº 654, Centro

Fone: (038) 3677-4992



10
19
19

No.104/2017

DE: SEMED/ GABINETE

PARA:

Gabinete do Prefeito

Exmo Senhor Prefeito
José Gomes Branquinho

Cumprimentando-vos cordialmente servimo-nos da presente para solicitar procedimento administrativo acerca de imóvel da Prefeitura Municipal de Unaí a saber:

- Uma parte de terras situada neste distrito Município e Comarca de Unaí- MG na Fazenda Vargem Bonita de Cima lugar Corredor, com área de 10.000m² (cópia de documentos anexas) que inicialmente seria destinada à construção de escola na zona rural, seja vendida/leiloada;

Considerando que a administração municipal (2013/2016) dispensou os recursos do MEC/FNDE liberados para a construção;

Considerando que a população escolar da região diminuiu consideravelmente;

Considerando que a região é servida por diversas linhas de transporte escolar que atendem plenamente às demandas;

Considerando que os recursos oriundos da venda/leilão podem ser aplicados na construção de unidade de Educação Infantil (com alta demanda) solicito, pois processo de venda do imóvel supra citado.

Sendo só o que nos consta para o momento, somos atenciosamente gratos.

Geraldo Magela da Cruz

Secretário Municipal de Educação

Data:

11/05/2017

Emissor:

Eva Cordeiro

Data:

11/05/17

Receptor:

Adriana

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

35.668

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 35.668 - (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito).

01 de abril de 2010.

IMÓVEL: uma parte de terras situada neste Distrito, Município e Comarca de Unaí-MG, na **Fazenda VARGEM BONITA DE CIMA**, lugar **CORREDOR**, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), destacada de área maior, com as seguintes dimensões e confrontações: "frente: 100,00 m, confrontando-se com a Rodovia MG 628; fundo: 100,00 m confrontando-se com a área remanescente; lateral esquerda: 100,00 m confrontando-se com a área remanescente; e lateral direita: 100,00 m confrontando-se com a área remanescente"; conforme Memorial Descritivo firmado em 29.01.2009 pelo resp. técnico Wilmar da Costa, CREA-MG 3316; havida por herança.

PROPRIETÁRIOS: **MARIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA BRAGA**, CI M-8.355.760-SSP-MG, CPF 765.052.866-91, brasileira, do lar, viúva, residente na Fazenda Vargem Bonita, Município de Unaí-MG; **MARCOS DE OLIVEIRA BRAGA**, CI MG-3.116.041-SSP-MG, CPF 470.424.436-91, brasileiro, motorista, solteiro, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, 811, Bairro Cruzeiro, Unaí-MG; **MEIRE DE OLIVEIRA BRAGA**, CI MG-8.631.773-SSP-MG, CPF 683.526.206-06, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Av. Campos do Jordão, 427, Bairro Divinéia, Unaí-MG; e **MARCILENE DE OLIVEIRA BRAGA GUIMARÃES E CARVALHO**, CI 1.350.761-SSP-DF, CPF 862.047.346-87, professora, e seu marido **LIVISTONE GUIMARÃES E CARVALHO**, CI M-6.796.687-SSP-MG, CPF 678.625.946-49, policial militar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Av. Campos do Jordão, 268, Bairro Divinéia, Unaí-MG.

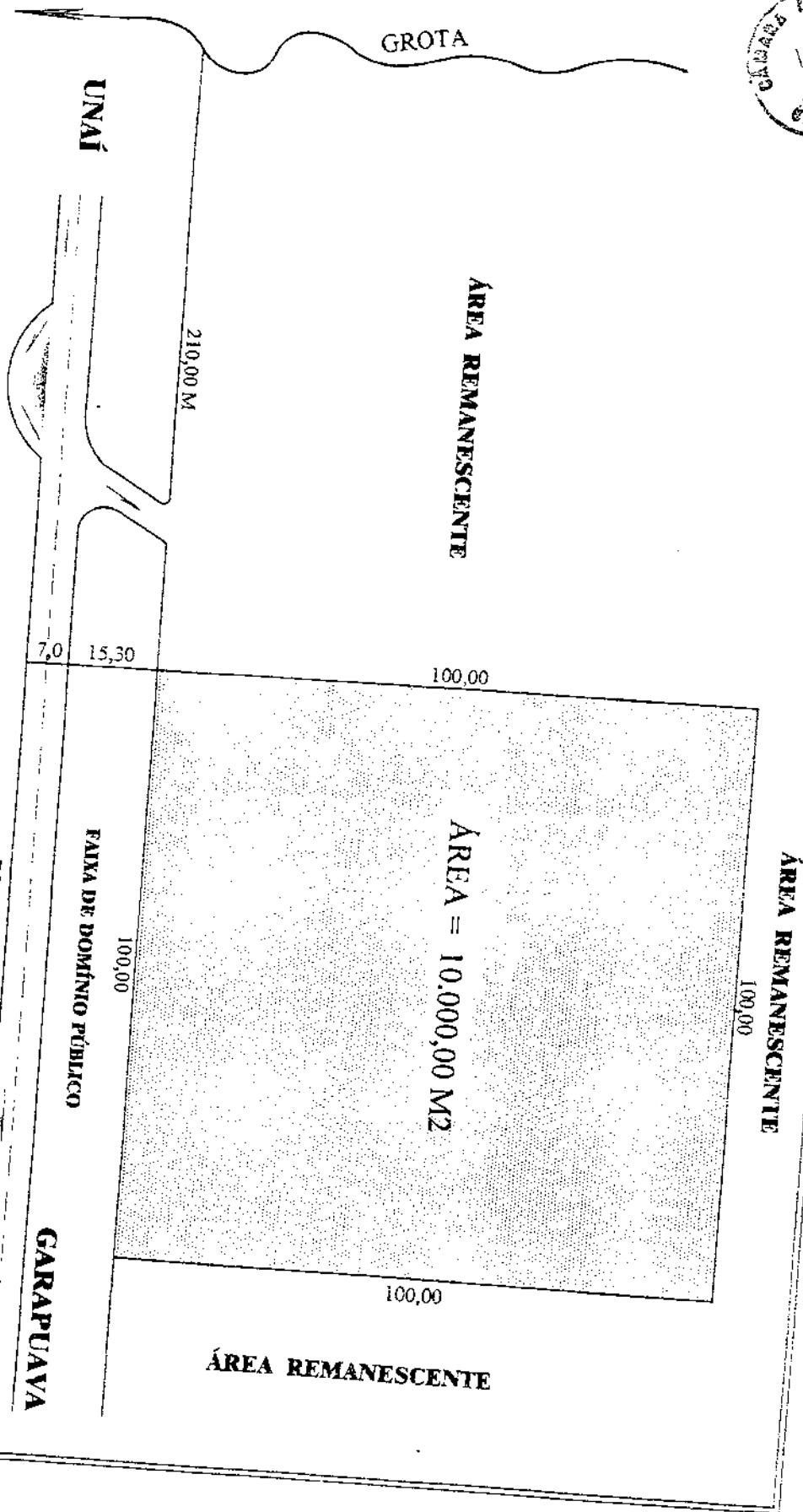
TÍTULOS AQUISITIVOS: R-11 e R-13 da Matrícula 48, deste Ofício. Dou fé. A Escrevente, Godrigues.

R-1- 35.668 - Protocolo 121.478 - 22.03.2010.

DISAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL - Área: 10.000,00 m². **TRANSMITENTES EXPROPRIADOS:** **MARIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA BRAGA**, CI M-8.355.760-SSP-MG, CPF 765.052.866-91, brasileira, do lar, viúva, residente na Fazenda Vargem Bonita, Município de Unaí-MG; **MARCOS DE OLIVEIRA BRAGA**, CI MG-3.116.041-SSP-MG, CPF 470.424.436-91, brasileiro, motorista, solteiro, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, 811, Bairro Cruzeiro, Unaí-MG; **MEIRE DE OLIVEIRA BRAGA**, CI MG-8.631.773-SSP-MG, CPF 683.526.206-06, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Av. Campos do Jordão, 427, Bairro Divinéia, Unaí-MG; e **MARCILENE DE OLIVEIRA BRAGA GUIMARÃES E CARVALHO**, CI 1.350.761-SSP-DF, CPF 862.047.346-87, professora, e seu marido **LIVISTONE GUIMARÃES E CARVALHO**, CI M-6.796.687-SSP-MG, CPF 678.625.946-49, policial militar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Av. Campos do Jordão, 268, Bairro Divinéia, Unaí-MG. **ADQUIRENTE EXPROPRIANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça JK, Centro, Unaí-MG, CEP 38610-000, CNPJ/ME nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Antério Mânica, brasileiro, agricultor, casado, CI 1.110.541-SSP-PR, CPF 335.499.749-49, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, 27, apt. 1.002, Edifício Residencial Portinari, Centro, Unaí-MG. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de desapropriação amigável levrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Unaí-MG, no livro C193, folha 060/061, prot. 0486/09, em 06 de novembro de 2009, com SF BWK 49730. **VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO:** R\$8.000,00 (oito mil reais), pagos pelo cheque nº 304036, na Caixa

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

3861935



DBS.

CROQUIS.



WILMAR DA COSTA
RUA - 1
TORRES 373 - 71 3606 7365

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE ÁREA RURAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA			
REQUERENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI		
FAZENDA	VARGEM BONITA	ÁREA RURAL	
ENDEREÇO	RODOVIA MG - 628 FAZENDA VARGEM BONITA		
ESCALA	1:1000	DATA MED.	01/2009
ÁREA TOTAL	10.000,00 M2	CIDADE	UNAI - PR
WILMAR DA COSTA			
ARQUITETO			



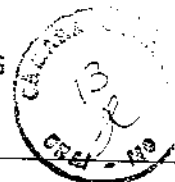
Mais humana, mais feliz.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Secretaria Municipal da Educação/Unaí-MG

Rua Natal Justino da Costa nº 654, Centro

Fone: (038) 3677-4992



06
15

No.104/2017

DE: SEMED/ GABINETE

PARA:

Gabinete do Prefeito

Exmo Senhor Prefeito
José Gomes Branquinho

Cumprimentando-vos cordialmente servimo-nos da presente para solicitar procedimento administrativo acerca de imóvel da Prefeitura Municipal de Unaí a saber:

- Uma parte de terras situada neste distrito Município e Comarca de Unaí- MG na Fazenda Vargem Bonita de Cima lugar Corredor, com área de 10.000m² (cópia de documentos anexas) que inicialmente seria destinada à construção de escola na zona rural, seja vendida/leiloadas;

Considerando que a administração municipal (2013/2016) dispensou os recursos do MEC/FNDE liberados para a construção;

Considerando que a população escolar da região diminuiu consideravelmente;

Considerando que a região é servida por diversas linhas de transporte escolar que atendem plenamente às demandas;

Considerando que os recursos oriundos da venda/leilão podem ser aplicados na construção de unidade de Educação Infantil (com alta demanda) solicito, pois processo de venda do imóvel supra citado.

Sendo só o que nos consta para o momento, somos atentamente gratos.

Geraldo Magela da Cruz
Secretário Municipal de Educação

Data:

11/05/2017

Emissor:

Eva Cordeiro

Data:

11/05/17

Receptor:

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

35.668

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 35.668 - (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito).

01 de abril de 2010.

IMÓVEL: uma parte de terras situada neste Distrito, Município e Comarca de Unai-MG, na Fazenda VARGEM BONITA DE CIMA, lugar CORREDOR, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), destacada de área maior, com as seguintes dimensões e confrontações: "frente: 100,00 m, confrontando-se com a Rodovia MG 628; fundo: 100,00 m confrontando-se com a área remanescente; lateral esquerda: 100,00 m confrontando-se com a área remanescente; e lateral direita: 100,00 m confrontando-se com a área remanescente", conforme Memorial Descritivo firmado em 29.01.2009 pelo resp. técnico Wilmar da Costa, CREA-MG 3316; havida por herança.

PROPRIETÁRIOS: MARIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA BRAGA, CI M-8.355.760-SSP-MG, CPF 765.052.866-91, brasileira, do lar, viúva, residente na Fazenda Vargem Bonita, Município de Unai-MG; MARCOS DE OLIVEIRA BRAGA, CI MG-3.116.041-SSP-MG, CPF 470.424.436-91, brasileiro, motorista, solteiro, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, 811, Bairro Cruzeiro, Unai-MG; MEIRE DE OLIVEIRA BRAGA, CI MG-8.631.773-SSP-MG, CPF 683.526.206-06, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Av. Campos do Jordão, 427, Bairro Divinéia, Unai-MG; e MARCILENE DE OLIVEIRA BRAGA GUIMARÃES E CARVALHO, CI 1.350.761-SSP-DE, CPF 862.047.346-87, professora, e seu marido LIVISTONE GUIMARÃES E CARVALHO, CI M-6.796.687-SSP-MG, CPF 678.625.946-49, policial militar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Av. Campos do Jordão, 268, Bairro Divinéia, Unai-MG.

TÍTULOS AQUISITIVOS: R-1 e R-13 da Matrícula 48, deste Ofício. Dou fé. A Escrevente, Adriana.

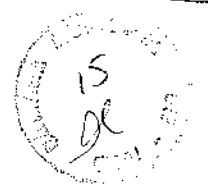
R-1- 35.668 - Protocolo 121.478 - 22.03.2010.

DISAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL - Área: 10.000,00 m². TRANSMITENTES EXPROPRIADOS: MARIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA BRAGA, CI M-8.355.760-SSP-MG, CPF 765.052.866-91, brasileira, do lar, viúva, residente na Fazenda Vargem Bonita, Município de Unai-MG; MARCOS DE OLIVEIRA BRAGA, CI MG-3.116.041-SSP-MG, CPF 470.424.436-91, brasileiro, motorista, solteiro, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, 811, Bairro Cruzeiro, Unai-MG; MEIRE DE OLIVEIRA BRAGA, CI MG-8.631.773-SSP-MG, CPF 683.526.206-06, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Av. Campos do Jordão, 427, Bairro Divinéia, Unai-MG; e MARCILENE DE OLIVEIRA BRAGA GUIMARÃES E CARVALHO, CI 1.350.761-SSP-DE, CPF 862.047.346-87, professora, e seu marido LIVISTONE GUIMARÃES E CARVALHO, CI M-6.796.687-SSP-MG, CPF 678.625.946-49, policial militar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Av. Campos do Jordão, 268, Bairro Divinéia, Unai-MG. **ADQUIRENTE EXPROPRIANTE:** MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça JK, Centro, Unai-MG, CEP 38610-000, CNPJ/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Antério Mânica, brasileiro, agricultor, casado, CI 1.110.541-SSP-PR, CPF 335.499.749-49, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, 27, apt. 1.002, Edifício Residencial Portinari, Centro, Unai-MG. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de desapropriação amigável lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Unai-MG, no livro 0193, folha 060/061, prot. 0486/09, em 06 de novembro de 2009, com SF BWK 49730. **VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO:** R\$8.000,00 (oito mil reais), pagos pelo cheque nº 304036, da Caixa

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

2001925

08
08
9



GROTA

UNAI

210,00 M

ÁREA REMANESCENTE

7,0 15,30

100,00

ÁREA = 10.000,00 M²

ÁREA REMANESCENTE

100,00

100,00

FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO

GARAPUAVA

RODOVIA - MG - 628

100,00

ÁREA REMANESCENTE

OBS.

CROQUIS.



WILMAR DA COSTA

RUA - LUIZA TORRES 575 - TL. 3676 2365

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE ÁREA RURAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA			
REQUERENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI		
FAZENDA	VARGEM BONITA		
ENDEREGO	RODOVIA MG-628	FAZENDA VARGEM BONITA	
ESCALA	1:1.000	DATA MEO.	29/01/2009
ÁREA TOTAL	10.000,00 M ²	CIDAC	UNAI - MG
		WILMAR DA COSTA	
		AGRI-MENSUR - TRVZ. 2009	

[Handwritten signature]



Mais humana, mais feliz.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Secretaria Municipal da Educação/Unaí-MG

Rua Natal Justino da Costa nº 654, Centro

Fone: (038) 3677-4992

No.106/2017

DE: SEMED/ GABINETE

PARA:

Gabinete do Prefeito

Exmo Senhor Prefeito
José Gomes Branquinho

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos da presente para solicitar de V. Exa. procedimento administrativa saber:

-Encaminhamento de projeto à Câmara Municipal de Unaí pedindo desafetação de área a saber:

(Terreno situado no Loteamento Rio Preto, Área verde 02 denominada Área III medindo 6. 869,287 m² sendo 99,161m de frente; 114,353m pelo fundo; 66,383m pela esquerda 63,947m pela direita)

Considerando a urgente necessidade de construção do CEI Ursinhos Carinhosos para acomodar crianças de Educação Infantil;

Considerando a falta de terrenos/espacos na região que comportem creches dentro dos padrões de qualidade e comodidade;

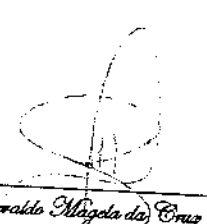
Considerando tratar-se de área pública porém reservada a área verde;

Considerando a alta demanda de vagas em unidades de Educação Infantil.

Solicitamos:

Que em regime de urgência proceda desafetação de área com mínimo de 3.800m² para construção da referida construção.

Sendo só o que nos consta para o momento, somos atenciosamente gratos.


Secretário Municipal de Educação

Data:

11/05/2017

Emissor:

Eva Cordeiro

Data:

11.05.17

Receptor:

11.05.17

lotes da Zona-02



17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício o livro 2 de REGISTRO GERAL, R-2 da Matrícula 27.097, em 12 de dezembro de 2000, o registro do loteamento da Firma IMOBILIÁRIA CACHOEIRA LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 03.501.114/0001-03, denominado LOTEAMENTO RIO PRETO, situado na cidade e Comarca de Unaí-MG, consta a ÁREA VERDE Nº 02, denominada ÁREA III, medindo 6.869,287 m², sendo 99,161 metros de frente; 114,353 metros pelo fundo; 66,383 metros pela esquerda e 63,947 metros pela direita, de acordo com o memorial descritivo, frente com a Rua "B", fundo com terreno de José Pedro da Silva, lateral esquerda com a Rua "C", e lateral direita com a Rua "JOAQUIM BARBOSA", sendo a referida área destinada a equipamento urbano, nos termos da Lei 6.766, artigo 22, portanto pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, nesta cidade. O referido é verdade. Dou fé. Unaí, 05 de maio de 2017. A Escrevente, *[Assinatura]* .//.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG

Selo: BIO96014
Cod. Segurança: 2684361166260237
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R\$28,13 - Rec.: R\$1,69-
Tx Fisc: R\$ 6,02 - Total: R\$35,84
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E.L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinicius E.N. Frederico

05 MAIO 2017

Escreventes Autorizados
Marcelia Aparecida Alvarenga de Jesus
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira

2861151



Mais humana, mais feliz.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Secretaria Municipal da Educação/Unaí-MG

Rua Natal Justino da Costa nº 654, Centro

Fone: (038) 3677-4992

No.106/2017

DE: SEMED/ GABINETE

PARA:

Gabinete do Prefeito

Exmo Senhor Prefeito
José Gomes Branquinho

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos da presente para solicitar de V. Exa. procedimento administrativa saber:

-Encaminhamento de projeto à Câmara Municipal de Unaí pedindo desafetação de área a saber:

(Terreno situado no Loteamento Rio Preto, Área verde 02 denominada Área III medindo 6. 869,287 m² sendo 99,161m de frente; 114,353m pelo fundo; 66,383m pela esquerda 63,947m pela direita)

Considerando a urgente necessidade de construção do CEI Ursinhos Carinhosos para acomodar crianças de Educação Infantil;

Considerando a falta de terrenos/espacos na região que comportem creches dentro dos padrões de qualidade e comodidade;

Considerando tratar-se de área pública porém reservada a área verde;

Considerando a alta demanda de vagas em unidades de Educação Infantil.

Solicitamos:

Que em regime de urgência proceda desafetação de área com mínimo de 3.800m² para construção da referida construção.

Sendo só o que nos consta para o momento, somos atenciosamente gratos.


Secretário Municipal de Educação

Data:

11/05/2017

Emissor:

Eva Cordeiro

Data:

11/05/17

Receptor:

16/05/17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIDÃO

O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício o livro 2 de REGISTRO GERAL, R-2 da Matrícula 27.097, em 12 de dezembro de 2000, o registro do loteamento da Firma IMOBILIÁRIA CACHOEIRA LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 03.501.114/0001-03, denominado **LOTEAMENTO RIO PRETO**, situado na cidade e Comarca de Unaí-MG, consta a **ÁREA VERDE Nº 02**, denominada **ÁREA III**, medindo **6.869,287 m²**, sendo 99,161 metros de frente; 114,353 metros pelo fundo; 66,383 metros pela esquerda e 63,947 metros pela direita, de acordo com o memorial descritivo, frente com a Rua "B", fundo com terreno de José Pedro da Silva, lateral esquerda com a Rua "C", e lateral direita com a Rua "JOAQUIM BARBOSA", sendo a referida área destinada a equipamento urbano, nos termos da Lei 6.766, artigo 22, portanto pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, nesta cidade. O referido é verdade. Dou fé. Unaí, 05 de maio de 2017. A Escrevente, *[Assinatura]* .//.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG

Seio: BIO96014
Cod. Segurança: 2684361166260237
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R\$28,13 - Rec.: R\$1,69-
Tx Fisc: R\$ 6,02 - Total: R\$35,84
Consulte a validade deste seio no site: <https://seios.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E.L.Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap.N.Frederico
2º Bel. Vinicius E.N.Frederico

05 MAIO 2017

Escreventes Autorizados
Marcelle Aparecida Alvarenga de Jesus
Márcia das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira

3861151



Mais humana, mais feliz.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Secretaria Municipal da Educação/Unaí-MG

Rua Natal Justino da Costa nº 654, Centro

Fone: (038) 3677-4992

No.105/2017

DE: SEMED/ GABINETE

PARA:

Gabinete do Prefeito

Exmo Senhor Prefeito
José Gomes Branquinho

Com nossa cordial visita servimo-nos da presente para solicitar procedimento administrativo acerca de imóvel da Prefeitura Municipal de Unaí a saber:

[- Um lote ou terreno para construção situado nesta cidade na Rua Rio Preto, lote nº 270 da quadra 22, setor 002 destinado à construção e implantação de uma unidade de Educação Infantil (CEI ursinhos Carinhosos) medindo 11,82m de frente; 15,45 de fundos e pela lateral esquerda em três seguimentos de retas medindo 39,77m mais 02,20m mais 10,65m e pela lateral direita 48,60m perfazendo um total de 639,97m² (conforme cópias de documentos anexas) solicita que:

Considerando que a área adquirida em 14 de abril de 2011 com objetivo de construção do CEI Ursinhos Carinhosos;

Considerando que na atualidade as dimensões do terreno não atendem às expectativas de uma unidade de educação infantil nos quesitos de quadra poliesportiva, área de lazer/playground, área verde, acessibilidade;

Considerando a necessidade de uma unidade maior e mais ampla em função do aumento de demandas por vagas;

Considerando especialmente o conforto e segurança de crianças, professores, servidores de apoio, pais e comunidade, solicito:

Que proceda a venda e ou leilão do imóvel supra citado para investimento na construção de unidade de Educação Infantil a ser construída na Rua B Loteamento Rio Preto.

Sendo só o que nos consta para o momento, somos atenciosamente gratos.


Secretário Municipal de Educação

Data:

11/05/2017

Emissor:

Eva Cordeiro

Data:

11/05/17

Receptor:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

36.629

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 36.629 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e nove)
14 de abril de 2011

IMÓVEL: um lote ou terreno para construção, situado nesta cidade na Rua RIO PRETO, lote nº 270 da quadra 22, setor 002, destinado à construção e implantação de uma unidade de educação infantil, medindo 11,82 m de frente, 15,45 m de fundo, e, pela lateral esquerda em três seguimentos de retas medindo 39,77 m mais 02,20 m, mais 10,65 m, e pela lateral direita 48,60 m, perfazendo um total de 639,97 m² (seiscentos e trinta e nove metros e noventa e sete centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: "pela frente com a rua Rio Preto, pelo fundo com sucessores de José Ferreira Costa (maria Vilma Ferreira Costa), pela esquerda com Amaro Rodrigues Tinoco e pela esquerda com Pedro Claudino da Silva". Inclui uma casa residencial com 07 cômodos, telhas francesas, piso cimentado, paredes de tijolos. Trabalhos técnicos de responsabilidade do responsável técnico Wilmar da Costa -CREA 3316/MG. Havido de desapropriação em 25.03.2011.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE UNAI - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça JK, centro, Unai-MG, CEP 38610-000, CNPJ/MF sob nº 18.125.161/0001-77, no ato representado pelo atual Prefeito Municipal, o sr. Antério Mânica, brasileiro, agricultor, casado, CI nº 1.110.541-SSP-PR e CPF/MF sob nº 335.499.749-49, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, 27, aptº 1002, Edifício Residencial Portinari, Centro, Unai-MG, CEP 38610-000.

TÍTULO AQUISITIVO: R-10 da matrícula nº 26.116 deste Ofício. Dou fé. Unai, 14 de abril de 2011. O Escrevente, *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unai-MG

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente fotocópia em nº de 01 fls. é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unai-MG, 08 de maio de 2017.

Selo: BIO96138

Cod. Segurança: 5228683630675605

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico

Quantidade de Atas Práticas: 1

Emol: R\$16,09 - Rec.: R\$0,00

Tx Fisco: R\$ 6,02 - Total: R\$23,07

Consulte a validade deste Selo no site: selos.trf4.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG

Titular: Humberto E.L. Frederico

Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico

2º Bel. Vinicius E.N. Frederico

08 MAIO 2017

Escreventes Autorizados

Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus

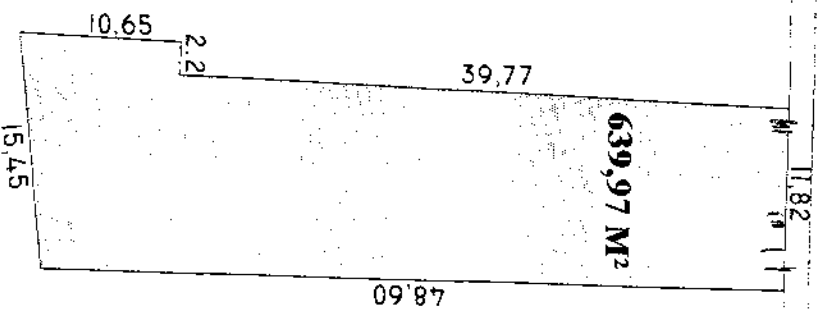
Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira

3862166

RUA - RIO PRETO Nº 624



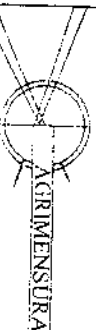
AMARO RODRIGUES TINOCO
C.P.F - 138.888.116 - 00

PEDRO CLAUDINO DA SILVA
C.P.F - 066.725.406 - 44

MARIA VILMA FERREIRA DA COSTA
C.P.F - 554.924.446 - 20

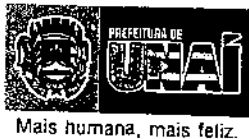
OBS.

CROQUIS.



WILMAR DA COSTA
RUA - DIACONIA TORRES 315 - TL 3676 2365

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE LOTE URBANO PARA FINS DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA					
PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE UNAI / MG.				
LOTE 1270	QUADRA 22	SETOR	BAIRRO	CENTRO	
ENDEREÇO	RUA - RIO PRETO Nº 624 UNAI / MG.				
ESCALA 1:500	DATA MED.				
ÁREA TOTAL 63,97 M²	CIDADE				
UNAI - MG					
			WILMAR DA COSTA AGRI-MENSOR - CREA - 3316 MG		



COMUNICAÇÃO INTERNA

Secretaria Municipal da Educação/Unaí-MG
Rua Natal Justino da Costa nº 654, Centro
Fone: (038) 3677-4992

No.105/2017

DE: SEMED/ GABINETE

PARA:

Gabinete do Prefeito

Exmo Senhor Prefeito
José Gomes Branquinho

Com nossa cordial visita servimo-nos da presente para solicitar procedimento administrativo acerca de imóvel da Prefeitura Municipal de Unaí a saber:

[- Um lote ou terreno para construção situado nesta cidade na **Rua Rio Preto, lote nº 270 da quadra 22, setor 002** destinado à construção e implantação de uma unidade de Educação Infantil (CEI ursinhos Carinhosos) medindo **11,82m de frente; 15,45 de fundos** e pela lateral esquerda em três seguimentos de retas medindo **39,77m mais 02,20m mais 10,65m** e pela lateral direita **48,60m** perfazendo um total de **639,97m²** (conforme cópias de documentos anexas) solicita que:

Considerando que a área adquirida em **14 de abril de 2011** com objetivo de construção do **CEI Ursinhos Carinhosos** ;

Considerando que na atualidade as dimensões do terreno não atendem às expectativas de uma unidade de educação infantil nos quesitos de quadra poliesportiva, área de lazer/playground, área verde, acessibilidade;

Considerando a necessidade de uma unidade maior e mais ampla em função do aumento de demandas por vagas;

Considerando especialmente o conforto e segurança de crianças, professores, servidores de apoio, pais e comunidade, solicito:

Que proceda a venda e ou leilão do imóvel supra citado para investimento na construção de unidade de Educação Infantil a ser construída na **Rua B Loteamento Rio Preto**.

Sendo só o que nos consta para o momento, somos atenciosamente gratos.


Secretário Municipal de Educação

Data:

11/05/2017

Emissor:

Eva Cordeiro

Data:

11/05/17

Receptor:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL 186

MATRÍCULA

36.629

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 36.629 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e nove)
14 de abril de 2011

IMÓVEL: um lote ou terreno para construção, situado nesta cidade na Rua RIO PRETO, lote nº 270 da quadra 22, setor 002, destinado à construção e implantação de uma unidade de educação infantil, medindo 11,82 m de frente, 15,45 m de fundo, e, pela lateral esquerda em três seguimentos de retas medindo 39,77 m mais 02,20 m, mais 10,65 m, e pela lateral direita 48,60 m, perfazendo um total de 639,97 m² (seiscentos e trinta e nove metros e noventa e sete centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: "pela frente com a rua Rio Preto, pelo fundo com sucessores de José Ferreira Costa (maria Vilma Ferreira Costa), pela esquerda com Anaro Rodrigues Tinoco e pela esquerda com Pedro Claudino da Silva". Inclusive uma casa residencial com 07 cômodos, telhas francesas, piso cimentado, paredes de tijolos. Trabalhos técnicos de responsabilidade do responsável técnico Wilmar da Costa - CREA 3016/MG. Havido de desapropriação em 25.03.2011.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE UNAI - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça JK, centro, Unai-MG, CEP 38610-000, CNPJ/ME sob nº 18.125.161/0001-77, no ato representado pelo atual Prefeito Municipal, o sr. Antério Mânica, brasileiro, agricultor, casado, CI nº 1.110.541-SSP-PR e CPF/ME sob nº 335.499.749-49, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, 27, aptº 1002, Edifício Residencial Portinari, Centro, Unai-MG, CEP 38610-000.

TÍTULO AQUISITIVO: R-10 da matrícula nº 26.116 deste Ofício. Dou fé. Unai, 14 de abril de 2011. O Escrevente, *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unai-MG

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente fotocópia em

nº de 01 fts, é cópia, fiel do original neste

Ofício arquivado. Dou fé.

Unai-MG, 08 de maio de 2017.

Selo: B1096138

Cod. Segurança: 5228683630675605

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico

Quantidade de Atos Práticos: 1

Emol: R\$16,09 - Rec: R\$0,06

Tx Fiso: R\$ 6,02 - Total: R\$23,07

Consulte a validade deste Selo no site: <https://seios.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG

Titular: Humberto E.L. Frederico

Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico

2º Bel. Vinicius E.N. Frederico

08 MAIO 2017

Escreventes Autorizados

Márcia Aparecida Alvarenga da Jesus

Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

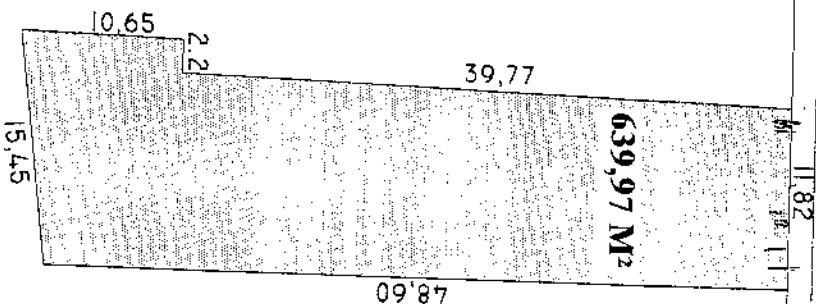
Oscar Lemos Vieira



RUA - RIO PRETO Nº 624

AMARO RODRIGUES TINOCO
C.P.F. - 138.888.116 - 00

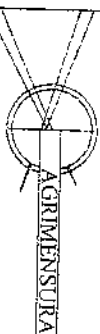
PEDRO CLAUDINO DA SILVA
C.P.F. - 066.725.406 - 44



MARIA VILMA FERREIRA DA COSTA
C.P.F. - 554.924.446 - 20

OBS.

CROQUIS.



WILMAR DA COSTA
RUA - DULCINA TORRES 375 - TL. 3676 7265

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE LOTE URBANO PARA FINS DE REGISTRAÇÃO DE ÁREA

PROPRIETÁRIO **MUNICÍPIO DE UNAÍ / MG.**

LOTE 270 QUADRA 22 SETOR BAIRRO CENTRO

ENDEREÇO RUA - RIO PRETO Nº 624 UNAÍ / MG.

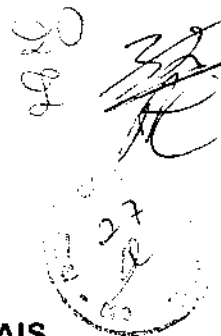
ESCALA 1:500 DATA MED.

ÁREA TOTAL 97 M² CIDADE UNAÍ - MG

WILMAR DA COSTA
AGRIMENSOR - CREA - 3316 MG



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EMINENTE DES. RELATOR.

COLEDA CÂMARA CÍVEL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com pedido de LIMINAR

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ORIGEM: AUTOS 0704 17 002110-6 - COMARCA DE UNAÍ.

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, por seu procurador abaixo assinado, inconformado com a r. decisão de fls. 387/394 que deferiu parcialmente a tutela de urgência requerida pelo representante do MP, nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo mesmo contra o ora agravante, autos sob o número acima em epígrafe, vem requerer sua reforma, pelo que passa a expor e requerer:

DOS FATOS.

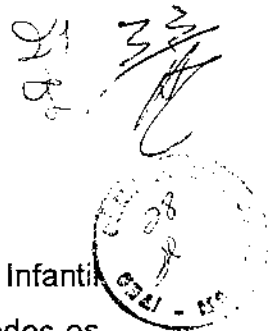
O agravado relata que em apuração de informação anônima constatou que em todos os centros de educação infantil do município de Unaí foram detectadas várias irregularidades na situação das instalações físicas, bem como deficiência no quadro de pessoal administrativo.

E, **requereu em antecipação de tutela**, no prazo de 30 (trinta) dias: a) transferir a sede do Centro de Educação Infantil Ursinhos Carinhos para outro imóvel que contemple todas as exigências da legislação; b) concluir a regularização das pendências identificadas no



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Centro de Educação Infantil Aquarela e no Centro de Educação Infantil Geraldo José Martins; c) designar servidores administrativos para todos os centros de educação infantil do município.

A r. decisão de fls. 387/394 deferiu parcialmente a tutela de urgência requerida pelo representante do MP, determinando: a) proceda a regularização das pendências identificadas nos relatórios de inspeções de fls. 298-303 (CEI Aquarela), fls. 317-318v (CEI Geraldo José Martins), fls. 330-332 (CEI Ursinhos Carinhosos), no prazo total de 60 (sessenta dias); b) estabeleça adequação para atendimento da área mínima suficiente ao atendimento dos usuários no CEI Ursinhos Carinhosos, no prazo de 90 (noventa dias).

A referida r. decisão, “*data vênia*”, não pode produzir efeitos.

DA VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DE LIMINAR – “*inaudita altera pars*” – SATISFATIVA.

De pronto, verifica-se que a decisão vergastada, contrariamente ao entendimento do D. Julgador de primeiro grau, flagrantemente desobedeceu ao disposto na Lei Federal nº 8.437/92, expressa no sentido de que:

Art. 2º. No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar. (g.n.).

Nesse sentido, esse Eg. TJMG constantemente tem reafirmado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DA LIMINAR. AUSÊNCIA DE OITIVA DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. O artigo 2º da Lei n.º 8.437/92 estabelece que a liminar em ação civil pública será concedida após a oitiva do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se manifestar no prazo de 72 (setenta e duas)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

92
8
29
24
22

horas. A mitigação dessa norma só pode ocorrer em casos em que a medida requerida restaria inviabilizada. **Decisão anulada, de ofício.** Recurso prejudicado. (Agravado de Instrumento-Cv nº 1.0499.16.000800-3/001, 3ª Câmara Cível, Rel(a). Des(a). Albergaria Costa, DJ 31/01/2017).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR CONCEDIDA SEM A AUDIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE.

- É **vedada** a concessão de liminar, em ação civil pública, sem a prévia audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público afetada. **Jurisprudência consolidada no STJ.** (Agravado de Instrumento-Cv nº 1.0704.16.006077-5/001, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Wander Marotta, DJ 21/02/2017).

Com efeito, nos termos dos respectivos votos, a proibição de liminar em ação civil pública, contra a Administração, sem a sua anterior audiência, não é nem mesmo objeto de acirrada discussão, sendo pacífica a jurisprudência. Ademais, em se tratando de medida assecuratória que impõe um preceito cominatório ao demandado, a oitiva do seu representante judicial para apresentar alguma resistência ao deferimento da liminar não se mostrava apenas conveniente, como também imprescindível no presente caso.

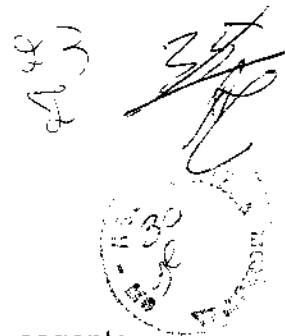
A decisão, por outro lado, também encontra óbice no art. 1º, §3º, do mesmo diploma normativo, segundo o qual: **“Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação”.**

Logo, a reforma da decisão agravada é providência que se impõe.

DA INEXISTÊNCIA DE REQUISITO INDISPENSÁVEL À CONCESSÃO DA MEDIDA.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



É cediço que para a concessão de medida tão cogente, como no caso, necessário se faz estejam verossímeis os requisitos indispensáveis quais sejam: o *"fumus boni iures"* e o *"periculum in mora"*.

Na situação em apreço, visivelmente inexistente o perigo da demora. Vejamos:

De se ver, Senhor Desembargador, que na exposição dos fatos, o representante do MP, de início, informa o desencadeamento de investigação para a apuração dos fatos através do inquérito civil nº MPMG 0704.11.000013-7, portanto no ano de 2011 iniciaram-se as investigações, em razão de denúncia informal, esta de **19 de março de 2009**. (doc. anexo).

Destarte, em razão do decurso de prazo entre a denúncia anônima (19 de março de 2009), a instauração do Inquérito Civil para início da apuração da denúncia (03 de fevereiro de 2011), e a propositura da ação civil pública (07 de março de 2017) **não há como considerar a existência do segundo, e indispensável requisito para a concessão de medida de urgência – LIMINAR**, ou seja: o *"periculum in mora"*, uma vez que se passaram 08 anos da denúncia.

DA INDEVIDA INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO.

Ao impor a "regularização de pendências identificadas em relatórios de inspeções" nas unidades educacionais (creches), bem como que "estabeleça adequação para atendimento da área mínima suficiente ao atendimento dos usuários do CEI Ursinhos Carinhosos", a r. decisão revela interferência indevida do Poder Judiciário sobre questões de competência do Executivo Municipal, em flagrante violação ao princípio da separação dos poderes.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

24 36
\$
31

Com efeito, é pacífica a impossibilidade de o Poder Judiciário imiscuir-se em questões de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A decisão ainda embaraça a administração, porque cria despesas, sem prévia dotação orçamentária, ocasionando dano irreparável ao erário, motivo pelo qual há vedação legal quanto a esse tipo de provimento judicial.

DA EXIGUIDADE DE PRAZO.

Noutro norte, acaso rejeitadas as argumentações acima fundamentadas, de se ver, ainda, que o douto juízo primevo fixou prazo incompatível com as obras e serviços que foram determinadas sejam implementadas, constantes dos relatórios de fls. 298/303, de fls. 317/318v, e de fls. 330/342, uma vez que **60 dias** é prazo considerado muito aquém da necessidade para atendimento/cumprimento da r. decisão acaso venha ela a prevalecer.

Considerando, assim, a extensão das reformas (obras e serviços) que, por força da r. decisão (acaso não cassada), devem ser implementadas, deve-se, prudentemente, ser dilatado o prazo para 180 (cento e oitenta) dias.

DA PRETENSÃO RECURSAL

Por todo o exposto, e considerando estarem atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, processado nos termos dos art. 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, e presente a documentação exigida que declara autêntica pelos procuradores que a presente subscreve, requer o Município:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

23 37
32
34

1- em face da relevância dos argumentos ofertados e da certeza de lesão irreparável aos cofres municipais, seja dado pelo Exmo. Dr. Desembargador Relator, autorizado pelo art. 1.019, inciso I, do CPC, **efeito suspensivo** ao agravo ou, desde já, seu provimento, liminar e monocraticamente, comunicando-se imediatamente ao douto juízo *a quo*;

2- seja intimado o Ministério Público, para responder, se quiser;

3- seja finalmente dado provimento ao recurso, reformando a decisão liminar, para denegar a antecipação dos efeitos da tutela, consoante os fundamentos aduzidos e demais subsídios que Vossas Excelências certamente agregarão à espécie.

Assim não entendendo esse ínclito Tribunal de Justiça, o que se admite apenas por eventualidade, respeitosamente requer o Município de Unaí sejam enfrentados todos os argumentos deduzidos, para o necessário prequestionamento das matérias ventiladas.

Termos em que

Pede deferimento.

Unaí, para Belo Horizonte, MG, 02 de maio de 2017.

Antonio Lucas da Silva
OAB/MG 100774
Procurador-Geral do município.

NOTA:

1. O presente Agl é instruído com cópias das peças obrigatórias dos autos da ACP;
2. Por ser autor da ACP o MPMG, não há procuração nos autos;
3. Os procuradores do agravante (procuração anexa) estão estabelecidos na Praça JK, s/nº, centro, em Unaí – Cep. 38.610-000;



Página Inicial

Institucional

Consultas

Serviços

Transparência

Intranet

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão de 16/05/2017 16:07

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

2ª Instância - Processos encontrados

Dados Resumidos

Processos nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0355246-75.2017.8.13.0000

Cartório da 3ª Câmara Cível - Unidade Afonso Pena

ATIVO

Classe: Agravo de Instrumento-Cv **Processo Siscom:** 704.17.2110
Assunto: Ensino Fundamental e Médio < Serviços < DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Câmara: 3ª CÂMARA CÍVEL
Documento Origem: 070417002110-6 **Tipo Documento Origem:** Petição Inicial
Data Cadastramento: 08/05/2017 **Data Distribuição:** 08/05/2017

Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ
Agravado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Última(s) Movimentação(ões):

Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça	28/06/2017 09:00	: Para Parecer
Juntada de documento	27/06/2017	: Informações Prestadas pelo Juiz de Direito - via malote digital
Juntada de documento	20/06/2017	: Carta de Ordem

[Dados Completos](#) [Todos Andamentos](#) [Todas as Partes/Advogados](#) [Expediente\(s\) Enviado\(s\) para Publicação](#)

Consulta realizada em 06/07/2017 às 09:04:35



Página Inicial

Institucional

Consultas

Serviços

Transparência

Intranet

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão de 16/05/2017 16:07

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Resultados

1ª Instância:	Números	Partes	Advogados	Certidão	2ª Instância:	Números	Partes
	Advogados	Certidão					

2ª Instância - Dados do processo

Todos os Andamentos

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0355246-75.2017.8.13.0000

Cartório da 3ª Câmara Cível - Unidade Afonso Pena

ATIVO

Entregues em carga à

Procuradoria-Geral de Justiça 28/06/2017 09:00 : Para Parecer

Juntada de documento

27/06/2017

: Informações Prestadas pelo Juiz de Direito - via malote digital

Juntada de documento

20/06/2017

: Carta de Ordem

Publicação

23/05/2017

Intimação: Expedição de Carta de Ordem para intimação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Expedição de

11/05/2017

: Carta de Ordem enviada à Desa. Relatora para assinatura



Disponibilizada

despacho/decisão para consulta: 15/05/2017

A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

Decisão 10704170021106001 5041712017

Publicação

15/05/2017

Despacho/decisão interlocutória DEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Intimo o agravado para apresentar resposta.

Diligências Cartorárias ou de Ofício

11/05/2017

Certificada a transmissão via malote digital da decisão que concedeu parcial ou integralmente o efeito suspensivo

Despacho/Decisão interlocutória:

11/05/2017 15:00

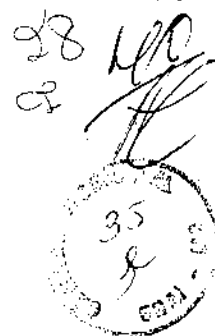
Recebido o recurso com efeito suspensivo Albergaria Costa

Autos devolvidos

10/05/2017 18:15

: despacho/decisão 3º CACIV - UAP

Autos conclusos à relatoria, Des.(a)	08/05/2017 10:57	Albergaria Costa 3º CACIV - UAP
Em autuação COAUT/UG, após distribuídos ao Des.(a)	08/05/2017 10:19	Albergaria Costa COAUT - UG
Autos recebidos	08/05/2017 10:05	CODISTR
Remetidos os autos	08/05/2017 08:30	CODISTR
Recebidos os autos	05/05/2017 16:46	COMED
Remetidos os autos	05/05/2017 16:33	CDMED
Recebidos no TJMG	05/05/2017 16:33	CPROT Unid Goiás



Consulta realizada em **06/07/2017 às 09:04:42**





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0704.17.002110-6/001

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

Nº 1.0704.17.002110-6/001

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S)

3ª CÂMARA CÍVEL

UNAI

MUNICÍPIO DE UNAI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 56/63-TJ, que deferiu o pedido de tutela de urgência deduzido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e determinou ao Município de Unai que, em 60 (sessenta) dias, corrija as pendências apontadas nos relatórios de inspeção sanitária realizadas nas creches municipais e, em 90 (noventa) dias, adeque a sede da CEI Ursinhos Carinhosos à área mínima para o atendimento dos usuários, apresentando, em 10 (dez) dias, o plano de ação adotado.

Em suas razões recursais, o Município de Unai defendeu a oitiva da Administração Pública previamente a concessão da liminar em ação civil pública. Alegou que a medida esgota parte do objeto da ação. Afirmou que, passados mais de 08 anos da denúncia das irregularidades, inexistia perigo que autorize a concessão da liminar. Sustentou que a decisão revela interferência indevida do Poder Judiciário em questões de competência do Executivo. Pugnou pela dilação do prazo fixado para 180 (cento e oitenta) dias. Pediu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento.

É o relatório.

Conheço do recurso, por força do artigo 1.015, I, do CPC/15.

A suspensão da eficácia da decisão agravada está condicionada à demonstração, de plano, dos requisitos do artigo 995, parágrafo único, e do artigo 1.019, I, do CPC/15.

E da análise inicial dos autos, própria deste momento processual, verifica-se a presença desses requisitos, pois, a despeito do direito à educação, existem questões relevantes que devem ser consideradas, não apenas de cunho orçamentário-financeiro, ou de caráter administrativo, já que a medida deferida interfere de forma irreversível nas ações do Poder Executivo.

Isso posto, **DEFIRO** o pedido de efeito suspensivo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Nº 1.0704.17.002110-6/001

Comunique-se e requisitem-se informações ao Juiz da
causa.

Intime-se o agravado para apresentar resposta.

À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2017.

DESA. ALBERGARIA COSTA
Relatora

77
Amaleir

Gentilina Figueira.

Diante do Parecer do Sr. Juiz-
Relator Geral do Município em 20/31/80 =
sua resposta com a hipótese para
anulação de decisão.

Recorrido: 10/04/17

Waldyr Wilson Gonçalves
Secretário Municipal de Governo





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNAÍ
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Unaí/MG CEP: 38610-000 Tel (38) 36774785

Ofício nº 308/2017/GABINETE

Assunto: encaminhamento

IC MPMG 0704.16.000318-9

Favor mencionar o número do Inquérito Civil acima

31 06
L. P.
Inquérito Civil
38
Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral

Unaí, 30 de agosto de 2017.

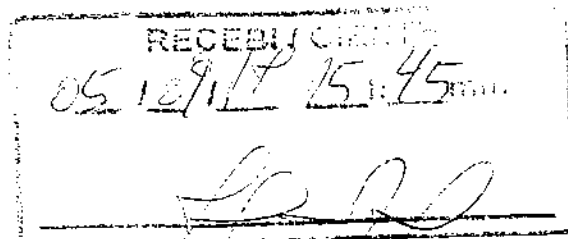
Ao Excelentíssimo Senhor
José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal do Município de Unaí
Unaí/MG

Excelentíssimo Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, encaminha a Vossa Excelência cópia da Recomendação Administrativa 07/2017.

Atenciosamente,

André Luiz Nollí Merrighi
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2017

EMENTA: Garantia da educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, nos Municípios de Unaí e Cabeceira Grande

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu (sua) Promotor (a) de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no *caput* do artigo 127 e incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República, que confere ao *Parquet* a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 208, IV da CR/88 e o artigo 4º, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (nº 9.394/96) dispõem que o dever do Estado com a educação infantil será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;



33 08
F. 05
40
P
C.A.
P.M.A. - M.G.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabeleceu como meta, até ao final de sua vigência, o atendimento a 50% das crianças de 0 a 3 anos em creches;

CONSIDERANDO que a supracitada meta estabelece apenas um piso mínimo de atendimento educacional em creches por parte dos Municípios, não os exonerando assim de sua obrigação constitucional de ofertar vagas em creches para todas as crianças de 0 a 3 anos de idade, cujos pais/responsáveis manifestarem o desejo de matricular seus filhos em escolas públicas;

CONSIDERANDO que o aludido Plano Nacional de Educação (Lei 13005/2014) também estabeleceu como meta a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina o dever dos pais ou responsáveis de efetuarem a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que, no levantamento de demanda de vagas realizado com base em dados oficiais que demonstram que o município de Unai atende a 18% da demanda em creches e 70,1% em pré-escolas e o município de Cabeceira Grande atende a 36% da demanda em creches e 79% em pré-escolas prestando o serviço, portanto, em quantidade aquém do devido¹;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 dispõe caber ao *Parquet* zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, podendo, para tanto, de acordo com o disposto no artigo 201, § 5º, "c", expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos ao público infantojuvenil, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

¹ Os dados podem ser obtidos a partir do acesso ao portal: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



dados da demanda obtidos no levantamento sistemático realizado, bem como nos parâmetros nacionais de qualidade, observada, em relação às creches, o atendimento da demanda real manifesta.

5. Durante o planejamento da demanda e sua efetiva execução, garantir atendimento individual às crianças que solicitarem vaga na Educação Infantil, criando **alternativas temporárias**, como a alocação em turmas já existentes ou a busca da vaga na rede privada de ensino, onde houver, através do pagamento de bolsas de estudo e/ou mensalidades.

Requisita-se o encaminhamento ao Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias, da Proposta de Atendimento da Demanda da Educação Infantil e dos demais documentos produzidos em cumprimento aos itens 1 a 5 desta recomendação.

Remeta-se cópia da presente recomendação, para conhecimento, à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar e ao presidente do CMDCA.

23 de agosto de 2017.

André Luiz Nelli Merrighi
Promotor de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0xx38) 3677-5611 – 3677-4828



DE: AMALAGIS		PARA: Comissão de Avaliação Tributária - CAT		ASSUNTO: Solicitação de Avaliação de imóveis	
COMUNICAÇÃO INTERNA	☐	☒ X Urgente	☐ Para sua Revisão	☐ Para conhecimento	DATA: 12/7/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal da Educação – referente construção da Creche Ursinhos Carinhosos.

Processo nº 07476/2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Senhoria, o processo nº 07476/2017, com o intuito de proceder a avaliação dos imóveis identificados nas matrículas nºs: 35.668 (fls.04), 27.097 (fls.11) e 36.629 (fls.16), respectivamente.

Outrossim, ressalto que precisamos que seja emitido laudo de avaliação, com urgência, pois teremos que encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal solicitando a desafetação dos imóveis, bem como autorização para alienação.

Atenciosamente,

Emissor: _____
AMALEGIS

Receptor: _____



PREFEITURA DE UNAI

Praça JK, s/nº, Tel.: 0xx38-3677-9610 - CEP: 38.610-000, UNAI-MG



Referente ao processo nº07476/2017

À

AMALEGIS,

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Esta Comissão se reuniu e em consenso ponderou que a gleba de terra de 10.000m², situada à região denominada Vargem Bonita de Cima, vale R\$10.000,00 (dez mil reais), pois trate de área distante da sede do município sem nenhuma benfeitoria porem, divide com a faixa de domínio publico que margeia a Rodovia MG628.

Unai - MG, 05 de outubro de 2017.

Sérgio Costa de Moraes
Presidente

Geraldo Campos de Moura
CRECI nº 001759-5

Rafael Martins de Souza
membro



PREFEITURA DE UNAI

Praça JK, s/nº, Tel.: 0xx38-3677-9610 - CEP: 38.610-000, UNAI-MG



Referente ao processo nº07476/2017

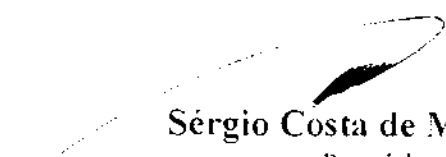
À

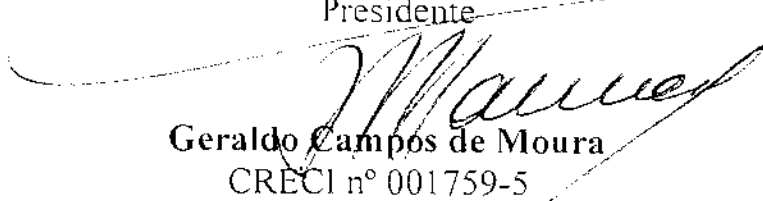
AMALEGIS,

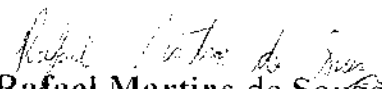
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Esta Comissão se reuniu e em consenso ponderou que a área III, situada no loteamento Rio Preto, medindo 6.869,287m² vale R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Uma vez que esta situada em área totalmente urbanizada com infraestrutura instalada.

Unai - MG, 05 de outubro de 2017.


Sérgio Costa de Moraes
Presidente


Geraldo Campos de Moura
CRECI nº 001759-5


Rafael Martins de Souza
membro



PREFEITURA DE UNAI

Praça JK, s/nº, Tel.: 0xx38-3677-9610 - CEP: 38.610-000, UNAI-MG



Referente ao processo nº07476/2017

À

AMALEGIS,

LAUDO DE AVALIAÇÃO

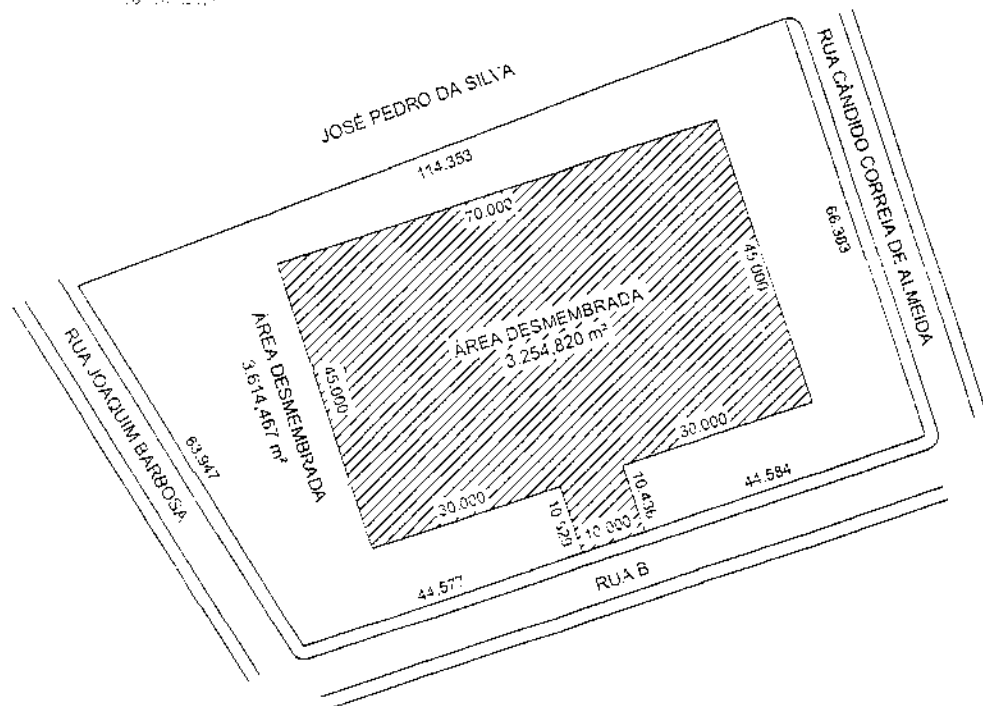
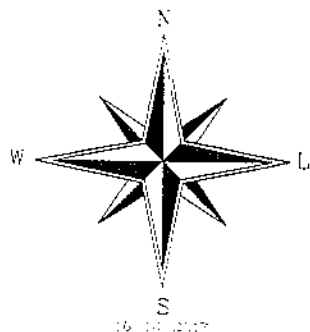
Esta Comissão se reuniu e em consenso ponderou que o lote situado á R: Rio Preto nº 624 bairro Centro, medindo 639,97m², vale R\$300.000,00(trezentos mil reais).

Unai - MG, 05 de outubro de 2017.

Sérgio Costa de Moraes
Presidente

Geraldo Campos de Moura
CRECI nº 001759-5

Rafael Martins de Souza
Rafael Martins de Souza
membro



Título
LEVANTAMENTO PLANIMETRICO - DESMEMBRAMENTO

Folha:
01

Objetivo
ÁREA VERDE Nº 02

Município:
UNAI

Área Total:
6.869,287 m²

Proprietário:
PREFEITURA MUNICIPAL UNAI

Área Remanescente:
3.614,467 m²

Imóvel:
ÁREA VERDE Nº 02

Área Desmembrada:
3.254,820 m²

Escala
1/1.100

Data:
16/10/2017

Estado:
MG

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO
ENG. AGR. - CREA/MG - 159.058/D

40
9.

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA
SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua: Natal Justino da Costa nº 877 - Unaí - MG, 38610-000 Fone (38) 3676-1587
baseengenharia.top@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO



IMÓVEL: ÁREA VERDE Nº 02 - ÁREA DESMEMBRADA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
MUNICÍPIO: UNAÍ
ÁREA: 3.254,820 m²

COMARCA: UNAÍ
PERÍMETRO: 250,954 m

UF: MG

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO

FRENTE – 10,000 m, confrontando com a RUA B.

FUNDO – 70,000 m, confrontando com a ÁREA VERDE Nº 02 - ÁREA REMANESCENTE.

L. ESQUERDO – com vários segmentos de reta: 45,000 m, 30,000 m e 10,436 m, confrontando com ÁREA VERDE Nº 02 - ÁREA REMANESCENTE.

L. DIREITO – com vários segmentos de reta: 45,000 m, 30,000 m e 10,529 m, confrontando com ÁREA VERDE Nº 02 - ÁREA REMANESCENTE.

Unaí/MG, 16 de Outubro de 2017.

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO
ENG. AGR - CREA/MG - 159.058/D